

mas conservando no estado de viúva.
 Numa forma entendo q' estão satisfeitos
 os requisitos da Lei, e a Supp.^{ção} conseqüen-
 temente habilitada para a confirma-
 ção da Lei de 19 de Janeiro de 1827
 e do Decreto de 1.^o de Dezembro de
 1846 gozar da pensão igual ao ter-
 ço da Tarifa de por de seu falecido
 marido. O marido da Supp.^{ção} em ar-
 dentamento se procura na Comp.^{ta} de
 Veteranos, não perdendo a qualidade
 de soldado do Exército, ag.^{te} portaria
 pelo serviço prestado na Comp.^{ta} Tran-
 co em que recebe o pagamento, e assim
 está compreendido na expressão dispo-
 sição do Art.^o 1.^o do Decreto de 1.^o de Dezen-
 bro de 1846, sem necessidade de se in-
 vocar a disposição do Art.^o 2.^o do mesmo
 Decreto q' também ampliam o benef.^o
 nelle outorgado aos Batallhões Nacio-
 nais. E quanto se me offerece dizer
 sobre este objecto; V. Mage.^{de}, jurem; Re-
 solverá o mais junto em 26 de Fev.
 de 1848 = O B.^o G. da Coroa = José Cayser-
 tano de Aguiar Offizinte =

Em Port.^o do M.^o da Guerra de 11
 de Dezembro ultimo do M.^o da
 N.^o 1330 Guerra sobre arg.^o de D. Maria
 Guerra Magdalena de Paes Coutinho
 viúva do D.^o Tenente do Regim.^{to}
 de Artilleria Nº 1 Alexandre
 de Souza Coutinho pede o benef.^o de
 Lei de 19 de Jan.^o de 1827

e de Villa Nova de Ourém, Offiz Superiores
debaixo de cujas ordens servia o 1.º Ten.
de Artillaria M.º Alexandre de Sousa Coe-
lho, marido q.º foi da Supp.ª D. Maria
Isabel de Bragança e Caxi Coelho, se mostra
q.º este Offiz presistia no serviço activo
da guerra contra a rebelião levantada
na Cid.ª do Porto e depreito se seu mui
avanzado estado de saúde com fre-
quentes hemoptises ou hemorragias de
sangue pela bocca, causando fúto es-
tado da Comprehensa na rigorosissima
estação invernal, e que só em virtude
de Ordem Superior por offeito daquelle
enfermidade se recolhera ao Quartel em
que viera a fallar os puros sapres, co-
mo dos attestados dos Facultativos tam-
bem consta q.º o referido Offiz se finara
de uma Phthisica Pulmonar q.º um
dos mesmos Facultativos declara já ir-
remediavel quando comecou o tratamento
regular, parece-me q.º se não pode du-
dar se reconhecer que o serviço activo
da lucta contra a rebelião fora a
causa proxima e immediata da sua
morte, e assim entendendo q.º a Supp.ª está
comprehendida nas disposições do
Decreto do 1.º de Setembro del 36 para
gozar do favor nella authorizado.
Porra lhe poder, porém, ser applicado
este beneficio é necessario que a Supp.ª

Fuiz
apresente prim.^a a Bante ou Alento de
gracia ou seu falluido marido, a certidão
do seu matrimonio, ou do do seu mari-
do, e bem assim algum documento com
probatorio da identidade de pessoa: e
satisfeitos estes requisitos parece-me que
esta competentemente habilitada nos
termos da Lei de 9 de Jan. de 1827
e do Decreto de 1 de Dezembro de 1848
p.^a obter a gracia que impetra. Entre
o meu juriso, V. Mag.^a, porem, Resolver
ra o mais justo. em 26 de Fev. de
1848 = O.B.G. sal. = Jose de Lequeiro
e Aguiar Antellme

N. 1448
Marinha
Em Portaria do M.^o da Mari-
nha de 19 de Fev. corrente sobre
o Off.^o do Gov.^o G.^o de Cabo Verde
a cerca se se permittir a livre
exportação da cachaça da repre-
senta Provincia



29
Linha = Pela Portaria do M.^o da
Marinha de 19 de Fev. corrente, me
ordena V. Mag.^a q.^o informasse com
o meu parecer sobre a materia do
adjunto Off.^o do G.^o G.^o da Provincia
de Cabo Verde de 27 de Dez. proximo
preterito em q.^o propoem a livre ex-
portação da cachaça d'aquelle estabi-
limento, pagando o dir. de 5 vrs. p.^a
Quintal. Em cumprimento, pois, da
Ordem Superior e obedece sekon-
ra de oppor a V. Mag.^a com. e unido